

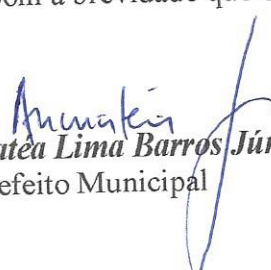
Mensagem nº:021/2016, de 04 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, os nobres edis eusebienses, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o anexo Projeto de Lei que visa garantir os festejos de colação de grau do alunado das Escolas Municipais, considerando:

- 1 – A tradição popular alimentada pelo orgulho familiar, de ter um filho avançado em estudos;
- 2 – A sensibilidade com o reconhecimento do esforço, bilateral ensino – aprendizagem, de educadores e educandos, ao final de nove anos de estudos regulares;
- 3 – O compromisso demonstrado pelos Poderes Executivo e Legislativo deste Município no que diz respeito à educação da sociedade e dos munícipes.

Contando com o espírito cívico que vem movendo esta egrégia Câmara através dos tempos, agradeço desde já a aprovação deste texto legal com a brevidade que o caso requer.


José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

RECEBIDO 04/11/16


Exmo. Sr.
Ednardo Santos Masseno
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo | CEP: 61.760-000 - Eusébio-CE | Fone: 85 3260.5145
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Projeto de Lei nº 038, de 04 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07/11/2016
[assinatura]

Dispõe sobre recursos destinados às Escolas para solenidades de certificação de Conclusão do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, recursos financeiros com vistas a garantir as solenidades de conclusão do Ensino Fundamental nas modalidades Regular e EJA.

Art. 2º - As despesas correrão à conta dos recursos originários do Fundo Municipal de Educação – FME.

Parágrafo Único – Os repasses obedecerão ao número de alunos concludentes conforme demonstrativo do Anexo Único que acompanha o presente ato legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

[assinatura]
José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº: 038 /2016

RECURSOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PARA SOLENIDADES DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/2016

9º ANO - Concludentes

ESCOLAS COM NUMERO DE ALUNOS	REGULAR	EJA	TOTAL	VR. A RECEBER
	QT	QT	QT	R\$
E.E.F. Evandro Ayres de Moura	85	17	102	R\$ 3.630,00
E.E.F. Neusa de Freitas Sá	77	26	103	R\$ 3.630,00
E.E.I.E.F. do Cararú	43	17	60	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. Eduardo Alves Ramos	73	17	90	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. Francisco Tavares de Abreu	49	9	58	R\$ 3.025,00
E.E.F. da Lagoinha	52	13	65	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. Mário Sales	81	6	87	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. Paulo Sá	64	12	76	R\$ 3.025,00
E.E.F. Raul Tavares Cavalcante II	67	0	67	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. Santa Clara	39	31	70	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. São Miguel	36	22	58	R\$ 3.025,00
E.E.I.E.F. das Guaribas	34	0	34	R\$ 2.420,00
E.E.I.E.F. Izídio José Campina	34	16	50	R\$ 2.420,00
E.E.F. João de Freitas Ramos	34	15	49	R\$ 2.420,00
E.E.I.E.F. Josefa Sá	32	13	45	R\$ 2.420,00
E.E.I.E.F. Adelino Bezerra	0	16	16	R\$ 1.650,00
E.E.I.E.F. Elisbão Pio	23	0	23	R\$ 1.650,00
E.E.I.E.F. Mirian Abreu	0	15	15	R\$ 1.650,00
E.E.I.E.F. Raul Tavares Cavalcante I	0	17	17	R\$ 1.650,00
	823	262	1.155	R\$ 49.115,00

* Escola com quantidade de alunos concludentes acima de 100(cent) alunos receberá R\$ 3.630,00.

* Escola com quantidade de alunos concludentes acima de 50(cinquenta) alunos até 100(cent) alunos receberá R\$ 3.025,00.

* Escola com quantidade de alunos concludentes de 31 até 50(cinquenta) alunos receberá R\$ 2.420,00.

* Escola com até 30 alunos concludentes receberá R\$ 1.650,00.